



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



LEI Nº 708/2021, de 17 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na classe residencial de Baixa Renda em São João dos Patos, Maranhão, enquanto durar período de calamidade pública e pandemias.”

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda.

Parágrafo Único. É vedada a isenção do pagamento da contribuição às unidades consumidoras que ultrapassarem o consumo de 220 (duzentos e vinte) kwh / mês.

Art. 2º - As unidades consumidoras atingidas por esta lei são as classificadas como “Residencial Baixa Renda”, desde que atendam as seguintes condições:

Parágrafo Único – Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a um salário mínimo nacional.

Art. 3º - Para solicitação de ISENÇÃO o contribuinte, depois de atendido a condição do artigo 2º, deverá informar a distribuidora de energia elétrica:

- I- Nome do titular e número da Unidade Consumidora (Conta Contrato);
- II- Número de Identificação Social – NIS;
- III- CPF ou título de eleitor e documento de identificação civil;
- IV- Renda familiar mensal per capita e renda familiar mensal.

Art. 4º - A Equatorial Energia deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, a contar da solicitação do consumidor, as informações constantes neste artigo à ANEEL e à Prefeitura Municipal de São João dos Patos.



- I- A Equatorial Energia deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes isentos, fornecendo esses dados para ANEEL e para a Prefeitura Municipal de São João dos Patos.
- II- A Prefeitura Municipal de São João dos Patos, a quem competente a administração da Contribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informará à distribuidora a situação cadastral do beneficiário.
- III- A competência para garantir a elegibilidade será da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos – SEMCAS, que abrirá um período para as inscrições e os critérios de atendimento do art. 3º, a distribuidora promoverá a isenção da Contribuição a partir da primeira fatura emitida após 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado da autoridade administrativa.
- IV- A isenção só será concedida a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos – MA, 17 dias do mês de maio de 2021.

ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES  
Prefeito Municipal